Publicado no
DOM/ES Nº 2.653
Em 28 / 11 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.
Em, 28 / 11 / 2024
Ass.

PORTARIA N.º 033/2024

"Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o exercício de 2025 no âmbito desta Câmara Municipal e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as normas específicas do TCE/ES em especial as Resoluções n.º 227/2011 e 257/2013, Instrução Normativa n.º 028/2013 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Municipal nº. 3.495/2013 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibiraçu/ES;

Considerando a Resolução CMI n.º 011/2015 que aprova a instrução normativa do Sistema de Controle Interno – SCI n.º 004/2015 dispondo sobre padrões e procedimentos para a realização de auditoria interna na Câmara Municipal de Ibiraçu/ES;

Considerando que é competência do responsável pela Unidade Central de Controle Interno desta Casa de Leis elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI n.º 004/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2025 da Câmara Municipal de Ibiraçu com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão.

Art. 2º. O Plano Anual de Auditoria Interna em atendimento ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública será fixado no mural da Câmara Municipal de Ibiraçu e disponibilizado na íntegra no site www.camaraibiracu.es.gov.br.

Art. 3º. Em consonância com a Instrução Normativa n.º

004/2015 do Sistema de Controle Interno o conteúdo do Plano Anual de Auditoria Interna quando necessário poderá ser alterado pela Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

Art. 4º. A Unidade Central de Controle Interno desta Casa de Leis será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 5º. Integra nesta Portaria o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se. Registra-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 26 de novembro de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

Registrado nesta Secretaria, em 26 de novembro de 2024.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

PAAI - 2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO 5
2. OBJETIVOS 5
3. METODOLOGIA DE TRABALHO 6
3.1. Dos fatores considerados na elaboração do plano de ação 2025 7
4. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES A SEREM AUDITADAS EM 2025 8
4.1. Critérios de Seleção 8
5. AUDITORIAS PREVISTAS PARA 2025 9
5.1. Auditoria de Gestão 9
5.2. Auditoria de Conformidade 9
5.3. Auditoria Especial 10
5.4. Monitoramento 10
6. ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES 10
7. ANEXO II 10

1. INTRODUÇÃO

O presente PAAI – Plano de Auditoria Interna para o exercício de 2025 da UCCI – Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo tem como objetivo a realização de auditorias contábeis, e operacionais, nos sistemas administrativos de controle previamente definidos. Podendo ser incorporados ou extintos novos sistemas de controle previamente definidos, e, obedecendo a Legislação vigente.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião de Auditoria, que depois as processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos sistemas; as demais auditorias analisam os procedimentos a posteriori de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas.

As análises da Auditoria Interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes. Na seleção dos Sistemas a serem auditados, serão considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca das contas anuais de exercícios anteriores bem como recomendações da UCCI – Unidade Central de Controle Interno pendentes de implementações, quando existentes.

2. OBJETIVOS

O Plano Anual das Atividades de Controle Interno/2025 da Unidade Central de Controle Interno tem por objetivo orientar os agentes públicos na adoção de boas práticas de governança, que consiste em:

a) avaliar a eficiência e o grau de segurança dos sistemas de controles internos existentes;

b) verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes traçadas pela Administração;

c) avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

d) verificar e acompanhar o cumprimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno;

e) apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e ao aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, sugerir sua implantação.

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

As auditorias e demais atividades de controle serão realizadas de acordo com as normas vigentes, em especial as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), aplicando-se metodologia e técnicas adequadas a cada tipo de atividade. As ações previstas neste plano devem observar as seguintes fases:

Tabela 01 - Fases do Processo de Auditoria

PLANEJAMENTO	Na fase de planejamento, será realizado o levantamento da legislação aplicável e de informações necessárias para conhecimento do objeto. A partir da análise preliminar, será definida a extensão de exames, metodologia, técnicas e a natureza dos trabalhos a serem executados, que por sua vez subsidiarão a elaboração das questões e os critérios adotados. As informações colhidas servirão de referencial para elaboração da Matriz de Planejamento que, por meio de questões, direcionarão a realização dos trabalhos para atendimento aos resultados pretendidos. No caso em que a análise anterior do objeto tenha gerado recomendações à unidade administrativa, será incluída no escopo dos trabalhos a verificação das suas efetivas implementações.
EXECUÇÃO	Na fase de execução dos trabalhos, busca-se reunir evidências confiáveis, relevantes e úteis, por meio de técnicas previamente definidas na fase de planejamento. Nessa etapa são constatados os achados, que consistem na diferença oriunda do confronto entre o critério utilizado e a situação verificada. Os achados serão detalhados em uma matriz sistematizada, Matriz de Achados, visando facilitar a consolidação das informações.

RELATÓRIO	Peça final de todo o processo, onde são relatadas evidências e achados, baseados em critérios claramente definidos, que poderão resultar em recomendações às áreas administrativas e na adoção de um Plano de Ação para atendimento de tais recomendações. A emissão de uma opinião qualificada e a articulação de argumentos a favor da adoção de medidas visando à melhoria dos processos deverá ser revestida de clareza, convicção, relevância e objetividade, e comporão capítulos específicos do conteúdo do relatório.
ACOMPANHAMENTO	A fase de acompanhamento das recomendações ou sugestões de melhoria é um processo contínuo e compreenderá o monitoramento das ações de implantação ou de apresentação de justificativa de impossibilidade de implementar a recomendação. Somente com o acompanhamento das ações de auditoria haverá melhoria em relação às disfunções apontadas em relatório.

3.1. Dos fatores considerados na elaboração do plano de ação 2025

O planejamento das atividades de controle interno considerou as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e as normas internas da Câmara Municipal de Ibiraçu, editadas pela Unidade Central de Controle desta casa, e foi pautado em especial considerando os seguintes fatores:

a) A capacidade técnica e operacional da Unidade Central de Controle Interno;
b) Riscos, materialidade, relevância e criticidade de itens prioritários para exame de auditoria;
c) Acompanhamento, observações e recomendações emitidos pela UCCI;
d) Fragilidades ou ausências de controles observados;
e) Determinações emanadas do Tribunal de Contas, outros órgãos de controle ou outras instituições governamentais;
f) Necessidades da gestão das unidades administrativas a serem auditadas;
g) Disponibilidade de horas para execução das atividades de conferências, conforme Cálculo de Horas disponíveis para Conferência dos Pontos de Controle selecionados pela UCCI.

3.2. Cálculo das horas disponíveis

Para apuração do tempo necessário para a realização e execução das atividades de controle interno, foram considerados os dias úteis disponíveis entre janeiro a dezembro de 2025, a disponibilidade da jornada de trabalho, as horas disponíveis para o

desempenho dessas atividades, os finais de semana e feriados constantes do calendário oficial, conforme demonstrado da tabela abaixo.

Tabela 02 – Cálculo das horas disponíveis para as atividades de controle interno

Mês	Dias do Mês (a)	Final de Semana (b)	Feriados (c)	Dias úteis (d) = (a-b-c)	Férias - H (e)	Saldo H/D dias utéis (f) = (d-e)	H/H dia (g)	Total h/h (h) = (f x g)	H/H dedicadas em Auditoria (i) = (h x 50%)
Jan/25	31	08	1	22	0	22	06	132	66
Fev/25	28	08	1	20	0	20	06	120	60
Mar/25	31	10	1	21	0	21	06	126	63
Abr/25	30	08	3	20	0	20	06	120	60
Mai/25	31	09	1	21	0	21	06	126	63
Jun/25	30	09	1	21	0	21	06	126	63
Jul/25	31	08	0	23	0	23	06	138	69
Ago/25	31	10	0	21	0	21	06	126	63
Set/25	30	08	1	22	0	22	06	132	66
Out/25	31	08	1	23	30	0	0	0	0
Nov/25	30	10	2	19	0	19	06	114	57
Dez/25	31	10	1	22	0	22	06	132	66
Total	365	106	10	255	30	225	-	1392	696

4. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES A SEREM AUDITADAS EM 2025

4.1. Critérios de Seleção

As auditorias previstas para execução no exercício de 2025 seguirão os critérios de risco, considerando-se os aspectos de materialidade, relevância e criticidade, conforme conceituados a seguir:

Tabela 05 - Aspectos considerados

CRITÉRIO	CONCEITO
RISCO	Significa a probabilidade de ocorrência de eventos futuros incertos com potencial para influenciar o alcance dos objetivos de uma organização.
MATERIALIDADE	Representa o montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados em um específico ponto de controle (unidade administrativa, sistema, contrato, projeto, atividade ou ação) objeto de exames de auditoria.

RELEVÂNCIA	Refere-se às áreas consideradas estratégicas ou prioritárias nos instrumentos de planejamento.
CRITICIDADE	Representa as situações críticas, efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma unidade organizacional. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes, dentre outros.

5. AUDITORIAS PREVISTAS PARA 2025

Tendo por base a análise de risco realizada e, tendo em vista o disposto na legislação específica, relativa à atuação desta unidade de controle interno, para o exercício de 2025 serão previstas as seguintes ações de auditoria:

5.1. Auditoria de Gestão

Trata-se de auditoria prevista em lei/regulamento, realizada no decorrer do exercício financeiro, com vistas a atuar tempestivamente sobre os atos de gestão praticados pela Administração Municipal.

O objetivo é emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, bem como a probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens deste Poder Legislativo ou a ele confiado.

Em 2025, o escopo das auditorias de gestão compreende:

- ✓ Execução de ações de controle mais relevantes, sugeridas na IN TC nº 68/2020, com vistas à elaboração do Parecer Conclusivo da Prestação de Contas Anual de 2024, a ser emitido em 2025;
- ✓ Fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, publicado a cada quadrimestre do exercício;

5.2. Auditoria de Conformidade

A previsão da auditoria de conformidade objetiva o exame dos atos e fatos da gestão, com vistas a certificar, exclusivamente, a observância às normas em vigor. Em 2025, o escopo abrangerá Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Compras, Licitações e

Contratos, Gestão de Protocolo e Arquivo, Gestão de Patrimônio, Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária e Gestão de Almoxarifado.

5.3. Auditoria Especial

A finalidade é o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender à determinação da autoridade superior e/ou ao interesse público.

Os exames das auditorias especiais, em áreas específicas, serão executados simultaneamente aos trabalhos previstos neste Plano.

5.4. Monitoramento

Serão monitoradas as recomendações, conforme Follow-ups apresentados, resultantes dos relatórios de auditoria expedidos no exercício de 2025 e de possíveis recomendações a serem expedidas no exercício em curso.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As atividades de auditoria serão desenvolvidas nos períodos definidos conforme cronograma, com ações subsidiadas por meio da Matriz de Risco, na forma do Anexo I e II.

Serão priorizados para verificação os pontos de controle descritos no item 01 do anexo II, e analisados os do item 02 na medida em que não comprometa o planejamento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano de Ação foi elaborado de forma a ser cumprido na íntegra, considerando a estrutura atual do Controle Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu, que conta com 1 (um) servidor efetivo, ocupante do cargo de oficial técnico controlador, graduada em Direito, nomeada pela portaria nº. 016, em 24 de abril de 2015.

Para fins de determinação do risco, utilizou-se, por Referência, a Resolução TC 279/2014, que trata de risco nas atividades de controle externo do TCEES, para fins de determinação do risco nas atividades sujeitas à ação do controle interno.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES & TAREFAS - 2025

ATIVIDADE	TAREFA	2025													
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F
AUDITORIA DE GESTÃO															
1) Emissão de Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas de 2023.	1.1) Relatório 1.2) Emissão do Parecer Conclusivo	X	X												
2) Emissão de Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas de 2023.	2.1) Relatório 2.2) Emissão do Parecer Conclusivo	X	X											X	X
3) Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal.	3.1) Análise das informações 3.2) Emissão do Parecer					X				X				X	
4) Acompanhamento dos Pontos de Controle da IN TC 068/2020 com vistas à Emissão do Parecer.												X	X	X	X
AUDITORIA DE CONFORMIDADE															

5) Fiscalizar a execução dos atos relacionados à Gestão de Protocolo e Arquivo.	5.1) Matriz de Planejamento 5.2) Comunicado 5.3) Execução 5.4) Relatório			X	X									X	
6) Fiscalizar a execução dos atos relacionados à Gestão de Recursos Humanos.	6.1) Matriz de Planejamento 6.2) Comunicado 6.3) Execução 6.4) Relatório					X	X								

7) Fiscalizar a execução dos atos relacionados à Gestão de Compras, Licitações e Contratos.	7.1) Matriz de Planejamento 7.2) Comunicado 7.3) Execução 7.4) Relatório	X						X	X					X	X
8) Fiscalizar a execução dos atos relacionados à Gestão de Patrimônio.	8.1) Matriz de Planejamento 8.2) Comunicado 8.3) Execução 8.4) Relatório	X												X	
9) Fiscalizar a execução dos atos relacionados à Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária.	9.1) Matriz de Planejamento 9.2) Comunicado 9.3) Execução 9.4) Relatório										X	X		X	

10) Fiscalizar a execução dos atos relacionados à Gestão de Almoxarifado.	10.1) Elaboração da Matriz de Planejamento 10.2) Comunicado 10.3) Execução 10.4) Relatório													X	
MONITORAMENTO															
11) Monitorar as recomendações contidas nos relatórios conclusivos de auditoria/inspeção realizados durante o exercício de 2023 e possíveis recomendações em 2025.	11.1) Solicitação do Follow-up 11.2) Relatório 11.3) Comunicação												X	X	
OUTRAS ATIVIDADES															
12) Participação em eventos de capacitação.	12.1) Seleção do Curso 12.2) Realização do Curso 12.3) Certificado	X						X					X		

13) Elaboração/revisão de normas.	13.1) Atualização das INs 13.1.1) Elaboração da Proposta de Norma 13.1.2) Discussão de Minuta de Norma			X				X							X

14) Atendimento da demanda externa e interna, se for o caso.	14.1) Atendimento a manifestações que possam ocorrer da Ouvidoria, TCEES e demais órgãos fiscalizadores. 14.2) Atendimento a unidades administrativas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
15) Elaboração do Relatório de Atividades de Auditoria - RELACI.	15.1) Transferência das atividades desempenhadas pelo Controle Interno no decorrer do exercício.												X	X	X
16) Realização da Avaliação da Matriz de Riscos 2023 - 2025.	16.1) Planejamento da Matriz de Riscos 16.2) Elaboração e Avaliação do Risco, Materialidade, Relevância e Criticidade.		X	X											
17) Elaboração do PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO – 2025.	17.1) Levantamento de informações 17.2) Elaboração da Proposta de Plano 17.3) Ciência ao Gestor do PAAI 17.4) Publicação												X		
18) Acompanhamento de publicações no Diário Oficial de Contas (DOC), do TCEES e do Diário Oficial dos Municípios (DOM).	18.1) Acesso periódico nos diários oficiais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANEXO II - Classificação dos Pontos de Controle da Tabela Referencial I, Instrução Normativa 68/2020 do TCEES

1. Itens de abordagem prioritária

1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Probabilidade do Risco	Impacto do Risco	P x I	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	Macroprocesso
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	1	5	5		X				X						X			Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Probabilidade do Risco	Impacto do Risco	P x I	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	Macroprocesso
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1°, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	2	5	10	X					X						X			Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	2	5	10	X					X							X	X	Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	2	5	10	X					X								X	Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	2	5	10		X				X							X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

1.3. Gestão Patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Probabilidade do Risco	Impacto do Risco	P x I	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	Macroprocesso

1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	2	5	10	X					X							X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária; Gestão de Patrimônio e Almoxarifado.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	2	3	6	X					X							X		Gestão de Patrimônio
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	1	5	5	X					X							X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	2	5	10	X						X						X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	2	5	10			X												Gestão Contábil, Financeira e Orçamentário

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Probabilidade do Risco	Impacto do Risco	P x I	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	Macroprocesso
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	2	5	10	X						X						X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	1	5	5	X						X						X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	3	5	15	X						X						X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	2	5	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	1	5	5	X						X						X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3° e 4°.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3° e 4° da CF 88) foram adotadas.	1	5	5	X						X						X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas -- existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1°.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	2	5	10	X						X						X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

1.4.13	Poder Legislativo - despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	3	5	15	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
1.4.17	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	1	5	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
1.4.18	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	1	5	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	1	5	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
1.4.20	Poder Legislativo - despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	3	5	15	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Probabilidade do Risco	Impacto do Risco	P x I	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	Macroprocesso
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da	3	4	12														X	Rol de Responsáveis pela PCA

				remessa de prestação de contas.																		
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	3	5	15													X	X	Legislação; Processos; Departamentos.

2. Itens de abordagem complementar

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Probabilidade do Risco	Impacto do Risco	P x I	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	Macroprocesso

2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	2	3	6				X									X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3°.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1° da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	2	3	6	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	2	5	10								X					X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	2	5	10								X					X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei n° 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	2	5	10								X					X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	1	4	4								X					X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50/Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c/NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	2	5	10									X						Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	2	5	10									X						Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	1	5	5													X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	3	5	15	X							X							Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária; Gestão de Compras, licitações e Contratos
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	2	5	10														X	Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária; Gestão de Compras, licitações e Contratos
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	2	5	10		X											X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária; Gestão de Compras, licitações e Contratos

2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	1	3	3													X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.2.34	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	1	3	3													X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.2.35	Despesa - subvenção social	Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	1	3	3					X								X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

2.3. Gestão Patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Probabilidade do Risco	Impacto do Risco	P x I	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	Macroprocesso

2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	1	3	3					X								X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária, Gestão Jurídica
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas às regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	1	-3	3		X	X										X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária, Gestão Jurídica
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	2	3	6					X		X						X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.4. Limites constitucionais e legais																						
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Probabilidade do Risco	Impacto do Risco	P x I	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	Macroprocesso

2.4.1	Transferências voluntárias - exigências	LC 101/2000, art. 25, §1°	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no §1°, do artigo 25, da LRF foram observadas.	1	4	4														X	Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.4.3	Dívida pública - originalmente superior ao limite - redução do valor excedente	Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, art. 4°, inciso I.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3°, da Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	1	4	4													X		Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.5. Gestão Previdenciária																						
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Probabilidade do Risco	Impacto do Risco	P x I	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	Macroprocesso

2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6°/ Decreto Federal n° 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	3	4	12													X	X	Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1° e 3°.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	1	5	5	X														Gestão de Recursos Humanos
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1°. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	1	3	3					X										Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária.
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3°, Portaria MPS 403/2008, art.12.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	5	5	25													X		Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária.

2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	1	5	5													X		Gestão de Recursos Humanos

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Probabilidade do Risco	Impacto do Risco	P x I	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	Macroprocesso
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	2	5	10			X												Gestão de Recursos Humanos
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	1	5	5			X												Gestão de Recursos Humanos

2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações se destinam ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	2	3	6														X	Gestão de Recursos Humanos
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	2	4	8	X							X						X	Gestão de Recursos Humanos; Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária.
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	2	5	10											X				Gestão de Recursos Humanos: Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária.
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	2	3	6											X		X		Gestão de Compras, licitações e Contratos; Gestão Jurídica.